

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 6.884, DE 2006**

Altera a pena cominada a crimes ambientais, previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Autor:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e comércio ilegal de madeira e a biopirataria no País.

**Relator:** Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA

O artigo 40, *caput*, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação de Proteção Integral, e às suas zonas de amortecimento.” (NR)

“Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.” (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

Sala das Sessões, de maio de 2006.

**Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA**

Relator